UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Trata de medidas temporárias destinadas a regular o uso da Casa do Estudante Universitário - CEU, no período de pandemia pela COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Prof.ª Dr.ª Isabela Fernandes Andrade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a iniciativa da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da UFPEL,

CONSIDERANDO o estado de calamidade sanitária que assola toda a sociedade em razão da disseminação da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de comportamento que devem ser rigorosamente seguidos para que se diminua a propagação do vírus,

CONSIDERANDO as recorrentes orientações do Comitê COVID-UFPEL no que refere aos cuidados necessários para evitar a propagação da COVID-19,

CONSIDERANDO as deliberações oriundas de reunião realizada com os moradores da Casa do Estudante Universitário (CEU) junto à Coordenação de Políticas Estudantis (CPE), no dia 11/03/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de preservarmos as vidas dos estudantes da UFPel, moradores e moradoras da CEU,

CONSIDERANDO a urgência da previsão e adoção de medidas capazes de inibir condutas em desacordo com o quadro pandêmico existente,

CONSIDERANDO a faculdade que lhe é atribuída pelo art. 62 do Regimento Geral da UFPEL,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 326 do Regimento Geral da UFPEL,

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 23110.008997/2021-37

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário, adotar providências e ações regulatórias na Casa do Estudante - CEU durante a pandemia de COVID – 19, nos termos que seguem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas regulatórias de caráter leve:

I – É vedado a utilização de qualquer aparelho sonoro em som alto ou a emissão de

barulho capaz de importunar os demais moradores da CEU, em qualquer horário, visto que os(as) estudantes moradores(as) têm aula em três diferentes turnos;

II – É vedada a utilização da lavanderia fora da escala de apartamento, por dia da semana e horário, conforme divulgado pela CPE.

III - O uso do elevador ficará restrito ao atendimento dos pavimentos superiores da CEU (4º, 5º e 6º andares), devendo ser utilizado, obrigatoriamente, apenas por uma pessoa por vez, salvo se moradores do mesmo apartamento.

§ 1º Fica recomendado que todos(as) os(as) moradores da CEU evitem o uso do elevador, sendo prioritário apenas para pessoas com dificuldade de mobilidade ou que estiverem carregando bagagens ou compras.

§ 2º O descumprimento de alguma das situações previstas neste artigo autorizará a aplicação de advertência oral.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas regulatórias de caráter médio:

I - É vedado permanecer na portaria e corredores;

II – É vedada a entrada ou saída de moradores da CEU no período de fechamento da portaria (das 00h às 6hs), salvo em caso de urgência ou emergência.

Parágrafo único - O descumprimento de alguma das situações previstas neste artigo autorizará a aplicação de advertência escrita.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas regulatórias de caráter grave:

I – É vedada a circulação sem máscara nas áreas de uso comum;

II – É vedada a realização de visitas em qualquer apartamento, inclusive entre os diferentes apartamentos da CEU;

III - É obrigatório ao estudante com suspeita de estar acometido pela COVID-19 avisar imediatamente a CPE;

IV - É obrigatório ao estudante com suspeita de estar acometido pela COVID-19 fazer o imediato isolamento, não sendo permitido seu trânsito pelas áreas comuns do prédio da CEU.

Parágrafo único - O descumprimento de alguma das situações previstas neste artigo autorizará o imediato desligamento do Programa de Moradia Estudantil – PME.

Art. 4º O estudante que receber 4 (quatro) advertências leves será desligado do Programa de Moradia Estudantil - PME.

Art. 5º O estudante que receber 3 (três) advertências médias será desligado do Programa de Moradia Estudantil - PME.

Art. 6º Fica estabelecido que para a aplicação da sanção de desligamento do Programa de Moradia Estudantil – PME, em qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução, deverá a CPE oportunizar ao(à) morador(a) oportunidade de manifestação, a fim de que seja respeitado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º A aplicação da medida de desligamento poderá ser revista pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil mediante recurso fundamentado apresentado pelo(a) morador(a) no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar de sua regular notificação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 2021, vigendo enquanto perdurar o quadro de pandemia e até sua expressa revogação

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta e um dias dias do mês de março de dois mil e vinte e um

Prof.ª Dr.ª Isabela Fernandes Andrade

Presidente do CONSUN

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE**, **Reitora**, em 31/03/2021, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255462** e o código CRC **FC552D09**.

Referência: Processo nº 23110.008997/2021-37 SEI nº 1255462